

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01 / Ação 3.2 / 2014

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro)

A submissão de candidaturas é feita no período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 2014, conforme disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação das Ações n.º 3.2 e 3.3 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente período de submissão de candidaturas:

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente período de apresentação de candidaturas prossegue os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b) Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agro-industrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector;
- c) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em explorações agrícolas para a produção de produtos agrícolas, cujos montantes elegíveis sejam superiores a 25 000€.

3. Área geográfica elegível

O período de apresentação de candidaturas abrange todo o território do Continente.

4 – Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir é de 100 000 000€.

5 – Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

7 – Critérios de selecção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,30 \text{ OP} + 0,05 \text{ SC} + 0,05 \text{ FES} + 0,05 \text{ AMP} + 0,05 \text{ TP} + 0,50 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – O promotor é membro de agrupamento ou organização de produtores.
Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores.

SC – A exploração objecto do investimento dispõe de seguro de colheitas.
Atribuída em função do promotor possuir, ou não, seguro de colheitas no ano anterior ao ano de apresentação de candidaturas.

FES – A candidatura apresenta investimentos de melhoria de fertilidade ou estrutura do solo.
Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a melhoria de fertilidade ou estrutura do solo.

AMP – A candidatura apresenta investimentos relacionados com armazenamento das matérias-primas para alimentação animal.
Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos relacionados com armazenamento das matérias-primas para alimentação animal.

TP – A candidatura apresenta investimentos que visem o recurso a tecnologias de precisão.
Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem o recurso a tecnologias de precisão.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade
Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios AP/OP e TIR, por essa ordem de preferência.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a selecção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de selecção do novo período, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário e subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável, até um limite máximo de 2 milhões de euros.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Com excepção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à ação 3.2, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de entrada da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Candidaturas submetidas ao abrigo das disposições transitórias do Regulamento(EU) N.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Ao abrigo da norma transitória prevista no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, as candidaturas apresentadas, entre 19 de fevereiro e 30 de junho de 2014, à ação n.º 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresas» do PRODER, sem decisão até à data de encerramento do presente período de apresentação, são analisadas e decididas com base nos critérios

estabelecidos na Portaria referida e no presente Anúncio, mantendo, para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão.
Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Call Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 11 de novembro de 2014

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim